

correspondente ao valor de uma unidade ordinária.

Art. 4º - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, terá uma vez de representação mensal no valor correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da vez de representação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A remuneração de vereadores, terá reajuste automático e trimestral, de acordo com o índice de inflação acumulado nos trimestres competentes, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro órgão que o Governo Federal designar.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de julho de 1989.



Zilton Custódio da Silva
Oficial Administrativo
Câmara Munic. Água Doce do Norte

José Agostinho de Souza 14-04-89
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/89

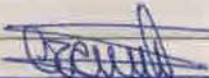
"extingue cargo de servente e de outras
pessoalidades"


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - São extinto do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o cargo de Servente, criado pelo artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 003/89, de 13 de Janeiro de 1989.

ART. 2º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, ESTENDENDO-SE À 1ª DE AGOСТО DO CORRENTE ANO.


Zilton Custódio da Silva
Oficial Administrativo
Câmara Munic. Água Doce do Norte


José Agostinho de Souza
Presidente

15-08-89

RESOLUÇÃO Nº 011/89

“Dispor sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal e das outras providências?”

○ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEQUENTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - SICAU QUADRO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, 02 (dois) cargos de secretários, ambos de Ref. CC-1, de pagamento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O expediente para os cargos criados pelo artigo 1º da presente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do expediente normal estabelecido para o funcionamento da Câmara Municipal.

§ 2º - OS vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º da presente, serão equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país.